



CASA DO MENINO JESUS

Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 1918
Medalha de Prata de Mérito Municipal

ESTATUTOS

DA

CASA DO MENINO JESUS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

A **Casa do Menino Jesus** é uma associação de solidariedade social com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Vasco da Gama, número noventa e seis, na Covilhã, legítima sucedânea da Associação das Florinhas da Rua e Creche do Menino Jesus, sua primitiva designação, fundada em dezoito de junho de mil novecentos e dezoito e que por alteração dos Estatutos aprovados por Despacho Ministerial de doze de julho de mil novecentos e sessenta e nove adotou a designação atual, de âmbito regional.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem como objetivo a prática de obras de inspiração e caridade cristãs, nos seguintes domínios:

- __ Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- __ Apoio à família.

ARTIGO TERCEIRO

Além destes fins, a Associação poderá exercer atividades culturais, educativas, sanitárias e assistenciais que se tornem necessárias na comunidade em que se insere.

ARTIGO QUARTO

As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades deste sector.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

ARTIGO QUINTO

A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios, pessoas singulares ou coletivas, aquelas maiores de dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão ser:

Honorários, por terem prestado serviços distintos à Associação.

Beneméritos, por terem contribuído, com quantia cujo nível mínimo a Assembleia Geral estipular em ata, ou com qualquer donativo de outra natureza de valor correspondente.

Efetivos, os que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e se obriguem ao pagamento de um mínimo de quota mensal, semestral ou anual que a Assembleia Geral determinar em ata. Só os sócios efetivos têm direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em livro próprio que a Associação manterá em dia.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos sócios efetivos:

- a)- Pagar pontualmente a quota, quando na efetividade.
- b)- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c)- Desempenhar os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios efetivos:

- a)- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b)- Elegerem e serem eleitos para cargos sociais.
- c)- Requererem a convocação extraordinária da Assembleia mediante requerimento de um décimo do número de sócios da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

- a)- Os sócios que não cumpram o disposto no Artigo Oitavo, alínea c), sem dispensa justificada, não podem exercer o direito de voto nem serem eleitos.
- b)- Os sócios que não cumpram o disposto no Artigo Oitavo, alínea a), durante três anos consecutivos, perdem a qualidade de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Associado que por qualquer razão perdeu essa qualidade, não tem que repetir as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES (SECÇÃO PRIMEIRA) DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os corpos gerentes são constituídos por Assembleia Geral e órgãos de administração e de fiscalização. Os órgãos de administração e fiscalização são: Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício de cargos nos Corpos Gerentes é gratuito, podendo ser pagas as despesas devidamente justificadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A duração do mandato é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição no mês de dezembro último do quadriénio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Durante o mês de dezembro referido no artigo décimo quarto e até três dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, poderão ser apresentadas listas concorrentes aos corpos sociais através de entrega na secretaria e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir da aceitação das listas. Só em caso de não apresentação de listas, no prazo estipulado, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá aceitar a apresentação de listas no início da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os Corpos Gerentes devem ser convocados pelos respectivos Presidentes, não podendo funcionar sem a presença de três quintos dos seus membros no caso da Direção de dois terços no caso do Conselho Fiscal e de metade no caso da Assembleia Geral e em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os Corpos Gerentes manterão, devidamente escriturados, livros de atas que serão redigidas em forma sumária e sucinta e ficarão lavradas e assinadas no fim de cada reunião, dizendo-se nelas, no caso da Assembleia Geral, as deliberações tomadas e, nas atas da Direção e Conselho Fiscal, quem estava presente e o que se deliberou.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis pelas deliberações tomadas nas reuniões, a menos que hajam feito declaração de voto em contrário, na ata da reunião ou na ata da reunião imediatamente posterior, nos casos de ausência à primeira reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

As listas para as eleições de Corpos Gerentes conterão nomes para provimento nos cargos e, eventualmente, nomes de suplentes em número que se considere razoável.

(SECÇÃO SEGUNDA)

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

À Assembleia Geral compete:

- a)- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Corpos Gerentes.
- b)- Definir as linhas essenciais de atuação da Instituição.
- c)- Aprovar ou reprová-las as contas de gerência.
- d)- Deliberar sobre aquisição onerosa e sobre alienação de bens imóveis ou de valor histórico, cultural e artístico.

- e)- Autorizar a Direcção a contrair empréstimos.
- f)- Deliberar sobre alteração dos estatutos e extinção da Associação.
- g)- Fixar os montantes da quota mensal dos sócios efectivos e da quantia mínima ou valor de doação ou legado dos sócios beneméritos e nomear sócios honorários, tudo sob proposta da Direcção.
- h)- Prover a tudo o que se mostre útil à Associação e ao prosseguimento dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia será presidida por uma mesa composta de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que se substituirão por ordem hierárquica, depois pelos suplentes e finalmente pelos presentes à reunião mais votados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões, decidir os protestos e dúvidas e representar a Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com mais de metade dos sócios efectivos e meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

- a) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- b) A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico.
- c) A convocatória é publicitada no sítio institucional da instituição; afixada, na instituição, em local de acesso ao público.
- d) Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
- e) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em Dezembro último de cada quadriénio, para eleição dos Corpos Gerentes. Em cada ano, a Assembleia Geral reunirá até trinta de novembro, para apreciação do orçamento, do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal, até trinta e um de março para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações serão tomadas por maioria simples e as alterações dos estatutos por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes.

Para deliberar sobre a dissolução da Associação é exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, a não ser que todos os sócios presentes as aprovem.

(SECÇÃO TERCEIRA)

DA DIREÇÃO

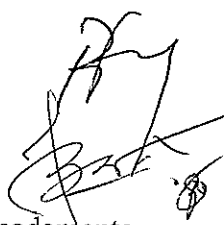
ARTIGO TRIGÉSIMO

A Direção da Associação é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições da Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte

- 
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

(SECÇÃO QUARTA)
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

- O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal terá duas reuniões obrigatórias, por ano, uma a efetuar antes da Assembleia Geral de apresentação da conta de gerência e a outra antes da assembleia geral de apresentação do orçamento, devendo solicitar os documentos referidos, para exame, com dez dias de antecedência sobre as respetivas reuniões da Assembleia Geral que os hão de apreciar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO QUARTO
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Constituirão receitas da Associação:

- a)- O produto de quotas dos sócios
- b)- Os rendimentos obtidos de heranças, legados e doações.
- c)- As participações dos utentes.
- d)- Os donativos e produtos de festas e subscrições.
- e)- Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais ou particulares.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a tutela do Estado, das Uniões e Federações das Instituições Privadas de Solidariedade Social, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com as instituições privadas e com os organismos oficiais competentes, na obtenção do mais alto grau de Justiça, benefícios sociais, de aproveitamento de recursos e de caridade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, legislação em vigor e normas orientadoras dos serviços oficiais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

No caso de dissolução da Associação, o destino dos seus bens far-se-á de acordo com a lei vigente.

Covilhã, 30 de março de 2017

